

Fortaleza, 30 de setembro de 2021

À Senhora

VERÔNICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado

Ministério do Desenvolvimento Regional

Edifício Celso Furtado - SGAN, Quadra 906 - Norte - Módulo F, Bloco A, Sala 101

Brasília - DF; CEP: 70.790-060

Assunto: Programação FNE 2022 - Encaminhamento da Proposta de Alterações das Condições de Financiamento.

Senhora Secretária,

1. Encaminhamos, em cumprimento à Portaria MDR nº 1.369/2021, conforme detalhado no sumário executivo em anexo, a proposta de alteração de itens e condições de financiamento relativa à Programação FNE 2022, para análise conjunta e encaminhamento à apreciação pela SUDENE/CONDEL.
2. Importa mencionar que a consolidação das proposições que ora segue foi gerada no âmbito de discussões internas e externas iniciadas ainda no mês de junho/2021, por meio de grupo composto por representantes de diversas unidades do BNB, desde a direção geral até a rede de agências, bem como a partir de interlocução com parceiros externos.
3. Além do conteúdo previsto no anexo a este expediente, compõe intento do BNB a implementação da estratégia **FNE Energia Sustentável**, transversalmente aos programas de financiamento, a exemplo da exitosa Estratégia FNE Saúde Nordeste, em implementação neste exercício de 2021. Para tanto, como diferencial para 2022, conduz-se à análise conjunta a adoção de um Fator Programa diferenciado para operações de infraestrutura de geração de energia por fontes renováveis, otimizando o momento de discussões envolvendo as crises hídrica/energética vivenciada no Brasil.
4. Por fim, ressaltamos a sempre disposição deste Banco em prestar informações adicionais que se façam necessárias a essa análise, o que inclui a possibilidade de agendas específicas para tal.

Henrique Jorge Tinoco de Aguiar
Superintendente de Políticas de
Desenvolvimento Sustentável

Bruno Ricardo Pena de Sousa
Diretor de Planejamento

ANEXO I

a. Condições Gerais do FNE

4.5 - Restrições - Item “e”	
Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
<p>e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:</p> <p>i. Nas operações não rurais:</p> <p>1.Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, quanto a: folha de pagamento exceto os tributos; despesas de água, energia e comunicação; combustíveis e lubrificantes; material de expediente e limpeza; despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; despesas cartorárias necessárias à implementação dos projetos de financiamento; despesas de postagem, frete, aluguel e condomínio; desde que integrantes da proposta e comprovadamente efetuados e pagos a partir do 6° mês anterior à entrada da proposta no Banco.</p> <p>(...)</p> <p>ii. Nas operações rurais, conforme MCR:</p> <p>1. Os itens financiáveis que integrem o orçamento considerado para concessão do crédito e que tenham sido adquiridos após a apresentação da proposta ou, inexistindo esta, após a formalização do crédito;</p> <p>2. Os itens financiáveis referentes a fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, adquiridos a partir do 6° mês anterior à formalização do crédito e destinados à lavoura financiada, desde que:</p> <p>(...)</p>	<p>e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:</p> <p>i. Nas operações não rurais:</p> <p>1.Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, quanto a: folha de pagamento, exceto os encargos sociais; despesas com terceirização de mão de obra no setor do turismo; despesas de água, energia e comunicação; combustíveis e lubrificantes; material de expediente e limpeza; despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; despesas cartorárias necessárias à implementação dos projetos de financiamento; despesas de postagem, frete, aluguel e condomínio; desde que integrantes da proposta e comprovadamente efetuados e pagos a partir do 6° mês anterior à entrada da proposta no Banco.</p> <p>(...)</p> <p>ii. Nas operações rurais, conforme MCR:</p> <p>1. Os itens financiáveis que integrem o orçamento considerado para concessão do crédito e que tenham sido adquiridos após a apresentação da proposta ou, inexistindo esta, após a formalização do crédito;</p> <p>2. Os itens financiáveis referentes a fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, adquiridos a partir de 180 dias antes da o 6° mês anterior à formalização do crédito e destinados à lavoura financiada, desde que:</p> <p>(...)</p>
<p>Justificativa:</p> <p><u>Ajustes referentes ao Financiamento das despesas com mão-de-obra terceirizada no setor de turismo:</u></p> <p>A terceirização de mão de obra e de serviços já é uma realidade no país, que ganhou força com o advento das leis nº 13.429/2017 e nº 13.467/2017. Os citados dispositivos promoveram alterações na lei nº 6.019/1974, na qual passou a vigorar a seguinte definição: “considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução” (art. 4º-A).</p>	

Com a referida mudança, as discussões relativas à terceirização dessa mão de obra se destinam à atividade-meio ou atividade-fim deixaram de ser correntes. Assim, um dos pontos fundamentais passou a ser o debate sobre a inexistência de pessoalidade e subordinação direta dos trabalhadores com a empresa contratante do serviço.

Usualmente ocorrendo na contratação de serviços de conservação e limpeza, vigilância, tecnologia da informação e comunicação (TIC) e construção civil, a terceirização é defendida como uma alternativa para reduzir custos e aumentar produtividade, à medida que tem entre os seus principais objetivos a desoneração da folha de pagamento da empresa contratante. Além disso, é compreendida como meio para alavancar competitividade e para conceder especialização e foco à atividade ou ao processo objeto da referida contratação.

Evitando a ampliação da possibilidade para os setores em geral, nesse primeiro momento, propõe-se que a possibilidade em foco seja direcionada única e exclusivamente às operações enquadradas no setor de turismo, segmento este que faz extenso uso desse tipo de contrato, além de ter sido um dos mais impactados em decorrência da pandemia do Novo Corona Vírus.

Ajustes referentes ao período previsto para recuperação de capitais investidos no setor rural:

De modo a alinhar o texto contido na Programação FNE àquele previsto no Manual de Crédito Rural (MCR), evitando problemas de interpretação.

4.5 - Restrições - Item "n"

Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
<p>n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:</p> <p>i. propostas que contemplem, exclusivamente, os seguintes itens, relativos ao funcionamento da empresa: construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas, equipamentos, veículos utilitários e softwares exclusivos para gerenciamento e elaboração de projetos técnicos. Para o caso de beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio poderá ser financiado o capital de giro associado e/ou isolado, este último limitado aos gastos gerais relativos às despesas administrativas da empresa, previsto no item "e" das restrições.</p>	<p>n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:</p> <p>i. propostas que contemplem, exclusivamente, os seguintes itens, relativos ao funcionamento da empresa: construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas, equipamentos, veículos utilitários e softwares exclusivos para gerenciamento e elaboração de projetos técnicos. Para o caso de beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio poderá ser financiado o capital de giro associado e/ou isolado, este último limitado aos gastos gerais relativos às despesas administrativas da empresa, previsto no item "e" das restrições.</p>

Justificativa:

Trata-se de demanda recorrente advinda da rede de agências e parceiros externos, já anteriormente avaliada e indeferida pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, razão pela qual informamos ser uma re-submissão em atendimento às demandas apresentadas no decorrer do processo. As atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, especialmente o setor da construção civil, tanto no segmento de edificações como no segmento da construção pesada, tem um potencial de alavancar os indicadores econômicos no pós-pandemia tendo em vista a sua capacidade de absorver parte da mão de obra desempregada e com baixa qualificação profissional. Entretanto, a capacidade de investimento do setor encontra-se prejudicada pelos efeitos econômicos decorrentes da pandemia que, por falta de recursos e com o setor desaquecido, muitas empresas desses setores estão enfrentando dificuldade para a retomada das suas atividades econômicas. Faz-se necessário ampliar o acesso ao crédito para atender a necessidade de capitalização que esses setores estão enfrentando durante a retomada da economia, tanto pelo alto potencial de geração de emprego como também pelo aquecimento da economia.

4.5 - Restrições - Itens “o”	
Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
<p>o) Aquisição de terras e terrenos, exceto nos seguintes casos, em área urbana:</p> <p>(...)</p> <p>i. Aquisição de imóvel com edificações parcial ou totalmente concluídas por beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio, desde que a conclusão do imóvel faça parte do projeto de investimento a ser financiado;</p> <p>ii. Para construção de imóvel em município classificado como prioritário nas Diretrizes e Prioridades do FNE estabelecidas pelo Condel, desde que essa construção faça parte do projeto de investimento a ser financiado, por beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio, desde que essa construção faça parte do projeto de investimento a ser financiado;</p> <p>(...)</p>	<p>Aquisição de imóveis, terras e terrenos em área urbana, exceto: nos seguintes casos:</p> <p>(...)</p> <p>i. No caso de imóvel: com edificações parcial ou totalmente concluídas por beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio, desde que essa conclusão/aquisição do imóvel faça parte do projeto de investimento e esteja vinculado à atividade produtiva a ser financiada;</p> <p>ii. No caso de terras e terrenos: para construção de imóvel, por beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio em município do classificado como prioritário nas Diretrizes e Prioridades do FNE estabelecidas pelo Condel, independentemente da localização do empreendimento, desde que essa construção faça parte do projeto de investimento a ser financiado, , desde que essa construção faça parte do projeto de investimento a ser financiado;</p> <p>(...)</p>
<p>Justificativa:</p> <p>O encaminhamento da proposta em lide se deve, de modo reiterado (uma vez que tal proposta foi encaminhada ao Condel/Sudene no exercício anterior), em atenção a pedidos do segmento de negócios com micro e pequenas empresas em ampliar o benefício a todos os espaços da área de atuação da SUDENE, estendendo assim o benefício. Além disso, propõem-se ajustes textuais para melhorar a interpretação do teor da vedação e exceções.</p>	
4.5 - Restrições - Item “s” (criação de novo item)	
Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
<p>[Inexistente]</p> <p>[Inexistente]</p>	<p>s) Construção e/ou reforma de casa sede, de casa do administrador ou de outro tipo de moradia com área superior a 100 m²; [Renumeração das demais alíneas]</p> <p>NOTA 03: A restrição acima não se aplica à construção e/ou reforma de alojamentos, em respeito à legislação atinente às condições de trabalho no campo.</p> <p>[Inclusão de nota]</p>
<p>Justificativa:</p> <p>O tema da habitação no meio rural vem atravessando mudanças por meio do estabelecimento de políticas públicas específicas, com o intuito de solucionar os problemas e os desafios relativos à falta ou à precariedade de moradia, bem como melhorar as condições de vida no campo, inclusive no que se refere a conforto e habitabilidade.</p>	

Como exemplo, o Plano Safra 2019-2020 aprovou a possibilidade de financiar a construção ou reforma de moradias no imóvel rural, com limite de R\$ 50 mil, no âmbito do Pronaf. Além disso, as programações do FNO e FCO já contemplam exceções à restrição em comento. Em outras palavras, é possível financiar por meio dos referidos fundos a construção ou reforma de casa-sede ou de administrador no meio rural, com áreas inferiores a 60 m² (FNO) e 100 m² (FCO).

Por fim, considerando as questões abordadas, em especial a inclusão desde o Plano Safra 2019-2020 da possibilidade do financiamento para construção ou reforma de moradias em imóvel rural, bem como as exceções previstas nas Programações do FCO e do FNO, pleiteamos explicitar tais exceções na Programação FNE 2022.

4.5 - Restrições - Atual Item "s"

Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
<p>s) Importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento;</p> <p>[Inexistente]</p>	<p>t) Importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento; [Renumeração das demais alíneas]</p> <p>NOTA 04: A constatação da inexistência de bem ou serviço com similar nacional origina-se de consulta às listas vigentes de ex-tarifários disponíveis no site da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia (CAMEX) ou por meio de atestado emitido pela Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior, do Ministério da Economia, ou entidade máxima representativa no Brasil da atividade econômica do fabricante do produto ou serviço a ser importado (ABIMAQ, ABIT, ABRINQ, ABICALÇADOS, ABINEE etc.), comprovando a inexistência de similar nacional. Quando verificada a existência de similar nacional, o financiamento ficará condicionado a apresentação de documento emitido pela empresa fabricante ou prestadora do serviço, com sede no Brasil, atestando a impossibilidade de fornecimento do bem ou da prestação do serviço. [Inclusão de nota]</p>

Justificativa:

O ajuste se dá em atendimento à recente mudança trazida na Portaria MDR nº 1369/2021, esta que presta diretrizes e orientações gerais à aplicação dos recursos do FNE para 2022. No caso, é necessário deixar claro no documento da programação qual a metodologia utilizada pelo banco operador para efeito do que pressupõe a alínea "s" do item Restrições acima aludido. Mencionada proposta de texto foi desenvolvida pelo Ambiente de Concessão de Crédito, estando, portanto, alinhada aos atuais procedimentos de constatação da possibilidade de financiar a importação de bens e serviços, na estrita aderência ao disposto na citada Portaria MDR.

b. Itens e Condições de Financiamento dos Programas do FNE:

Todos os Programas de Financiamento	
Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
<p>5.1.3 Itens Financiáveis (diferente numeração do subitem, de acordo com o Programa de Financiamento em análise)</p> <p>Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, incluindo assistência técnica, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições, desta Programação.</p> <p>NOTA 01: são financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.</p> <p>[Inexistente]</p>	<p>5.1.3 Itens Financiáveis (diferente numeração do subitem, de acordo com o Programa de Financiamento em análise)</p> <p>Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, incluindo assistência técnica, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições, desta Programação.</p> <p>NOTA 01: são financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.</p> <p>NOTA 02: são financiáveis, de modo associado ao investimento, as taxas referentes ao licenciamento ambiental e à outorga d'água inerentes ao projeto. Tais itens não devem ser confundidos com multas ou sanções derivadas de infrações ambientais.</p>
<p>Justificativa:</p> <p>Com o fito de dar força e incentivo à resolução de entraves e questões ambientais, propõe-se a possibilidade de financiar impostos e taxas necessários ao licenciamento ambiental e à outorga d'água, em tratamento similar ao efetuado para efeito de impostos de importação.</p> <p>As duas principais dificuldades alegadas pelos mutuários em relação a essas obrigações são os custos atrelados e à demora dos órgãos ambientais na concessão desses documentos. Assim, no escopo de atuação do FNE, considera-se pertinente a inclusão desse financiamento, de modo a respaldar e agregar um conjunto de ações vinculadas à sustentabilidade dos empreendimentos.</p>	

FNE Proinfra (subitem 5.9)	
Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
<p>5.9.3 Atividades/ Itens Financiáveis</p> <p>Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições, para os seguintes setores:</p> <p>(...)</p> <p>5. Saneamento básico (redes de interceptores e emissários de esgoto), (a exemplo de redes e interceptores e emissários de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais e urbanas);</p>	<p>5.9.3 Atividades/ Itens Financiáveis</p> <p>Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições, para os seguintes setores:</p> <p>(...)</p> <p>5. Saneamento básico (redes de interceptores e emissários de esgoto), (a exemplo de redes e interceptores e emissários de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais e urbanas); [Renumerar os demais itens]</p>

(...)

8. Investimentos em conectividade, por meio da expansão da infraestrutura de fibra óptica, rede de banda larga e telefonia móvel (sistemas de internet para coberturas de banda larga fixa por meio de rede de fibra óptica, rede de backbone e similares);

(...)

5.9.6 Prazo

(...)

TABELA 25 - FNE PROINFRA: PRAZOS MÁXIMOS

Finalidade	Prazo Máximo	
	Carência	Total
(...)	(...)	(...)
3. Projetos de saneamento, mobilidade urbana, rodovias, ferrovias e hidrovias	8 anos	34 anos

(...)

5.9.7. Encargos Financeiros e Bônus de Adimplência

5.9.7.1. Operações de Investimentos, Inclusive com giro associado

(...)

d) Fator de Programa (FP), calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

(...)

iii. Operação de investimento para infraestrutura em água, esgoto e logística: Fator 0,80

(...)

NOTA 03: Considera-se projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto o projeto de implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação de redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto. Os financiamentos para projetos de investimento em infraestrutura para água e esgoto poderão financiar unidades de tratamento de efluentes

(...)

8. Investimentos em conectividade, por meio da expansão da infraestrutura de fibra óptica, rede de banda larga e telefonia móvel (sistemas de internet para coberturas de banda larga fixa por meio de rede de fibra óptica, rede de backbone e similares), inclusive serviços de telecomunicações com tecnologia 4G ou superior;

(...)

5.9.6 Prazo

(...)

TABELA 25 - FNE PROINFRA: PRAZOS MÁXIMOS

Finalidade	Prazo Máximo	
	Carência	Total
(...)	(...)	(...)
3. Projetos de saneamento, mobilidade urbana, rodovias, ferrovias e hidrovias	8 anos	34 anos

(...)

5.9.7. Encargos Financeiros e Bônus de Adimplência

5.9.7.1. Operações de Investimentos, Inclusive com giro associado

(...)

d) Fator de Programa (FP), calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

(...)

iii. Operação de investimento para infraestrutura em água, esgoto e logística: Fator 0,80

(...)

~~NOTA 03: Considera-se projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto o projeto de implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação de redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto. Os financiamentos para projetos de investimento em infraestrutura para água e esgoto poderão financiar unidades de~~

domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento.

~~tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento.~~

Justificativa:

Ajustes referentes ao Financiamento do Saneamento Básico:

O ajuste se configura em simples transferência de conteúdo ao Programa FNE Verde (5.11), em virtude de que a atividade em foco (saneamento básico) estaria mais vinculada ao escopo deste último, no âmbito dos ganhos socioambientais.

O termo “Economia Verde” foi criado em 2008 pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma), substituindo o conceito de Ecodesenvolvimento. Com o propósito de atuar com foco no uso sustentável dos recursos naturais, com uma menor emissão de carbono e responsabilidade social, o termo já vem sendo largamente aceito pela comunidade internacional.

Todo o processo produtivo da “Economia Verde” deve gerar algum tipo de desenvolvimento junto ao crescimento econômico, seja ele desenvolvimento social ou ambiental.

Encontramos essa linha de raciocínio presente nos 17 ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) que, em 2016, foram propostos aos líderes mundiais pela ONU para que coletivamente, o mundo venha a dissociar o crescimento econômico da pobreza, da desigualdade e das mudanças climáticas. Pois bem, no item 6 dos ODS, consta a proposta de assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos; ao objetivo 11, que visa reduzir o impacto ambiental por meio da gestão de resíduos municipais; e ao item 12, que trata da redução substancial de geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso.

Diante desse cenário o BNB vem ao longo dos últimos anos trilhando uma trajetória para implementar os princípios da “Economia Verde”, principalmente por meio de financiamentos considerados estruturadores dessa nova economia sustentável e regenerativa.

Como fato concreto, podemos citar os investimentos do BNB em áreas de energia limpa, de recuperação e de preservação florestal, saneamento básico e infraestrutura sustentável.

Entendemos que os financiamentos para o saneamento básico, hoje embasados na Lei 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico - Lei Ordinária 14026/2020 a qual prevê que a coleta de esgoto para 90% da população e o fornecimento de água potável para 99% da população seja realidade até o fim de 2033) podem ser enquadrados como uma linha de financiamento para fomento à “Economia Verde”.

A título de exemplo extraído do mercado financeiro, citamos a “Linha Economia Verde (LEV) - Saneamento e Resíduos”, da agência Desenvolve SP, que financia projetos de micro, pequenas e médias empresas para preservação da água, saneamento básico e tratamento de resíduos sólidos. A linha integra a série de medidas da instituição financeira para estimular a retomada da economia de forma sustentável para as empresas, o meio ambiente e a sociedade.

Cientes da responsabilidade do BNB nesse processo de transição e fomento à “Economia Verde”, propomos a transferência dos itens referentes a saneamento básico para o item **5.11 (FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental)**.

Essa forma de registro do financiamento de itens como saneamento básico proporcionarão benefícios estatísticos e de enquadramento mais específico para a atuação do banco na questão ambiental e de conformidade aos ODS. Além do que, possibilitará o alinhamento dos novos projetos de saneamento básico a serem financiados com a formatação da carteira de projetos de acordo com os critérios ASG.

Ajustes referentes ao financiamento da conectividade:

A era da quinta geração das redes móveis e da banda larga irá revolucionar diversos setores da economia brasileira (saúde, logística, indústria, planejamento urbano, segurança e agricultura).

O leilão do 5G/leilão de radiofrequências no país, já foi liberado pelo Tribunal de Contas da União e tem previsão para ocorrer agora em outubro. Em termos técnicos, essa tecnologia utilizará faixas de radiofrequência como: 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz. A faixa de 3,5 GHz é considerada a principal banda média harmonizada em caráter global para a tecnologia 5G, por meio da qual os dados serão transmitidos em ultra velocidade dos celulares e aparelhos em geral para as torres de comunicação (Resolução nº 88/2019).

Por outro lado, os setores que vão requerer conectividade e avanço tecnológico baseado no 5G terão que reciclar seus investimentos e, portanto, também demandarão recursos para essa transição de uso de tecnologia.

Em termos de oferta de financiamento, por tratar-se de projetos de grande volume de recursos, o mercado de crédito vem trabalhando com a hipótese de adoção de instrumentos híbridos incluindo financiamento público, privado e do mercado de capitais.

O mercado também trabalha com a expectativa de que os setores B2B como o agronegócio, a indústria e a cadeia logística liderem a adoção dessa tecnologia no País durante os primeiros anos do padrão.

Diante desse cenário é preciso repensar e ofertar linhas de crédito a esse mercado já em 2022, permitindo assim o aumento da oferta de conectividade. Por outro lado, o BNB aumentará a sua base de clientes dos serviços de banda larga, promovendo sua estratégia ASG em toda a área de atuação da Sudene a partir da elevação do indicador social de apoio creditício à oferta de serviços de conectividade.

Por essa razão o Banco do Nordeste propõe inclusão (explicitação) do item como destaque para que a oferta de linha de crédito para esse tipo de empreendimento possa constar da lista de itens financiáveis.

FNE Verde (Subitem 5.11)	
Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
<p>5.11.1 Objetivo</p> <p>Promover o desenvolvimento de empreendimentos e atividades econômicas que propiciem a preservação, conservação, controle e/ou recuperação do meio ambiente, com foco na sustentabilidade e no aumento da competitividade das empresas e cadeias produtivas.</p>	<p>5.11.1 Objetivo</p> <p>Promover o desenvolvimento de empreendimentos e atividades econômicas que propiciem a preservação, conservação, controle e/ou recuperação do meio ambiente, adaptação às mudanças climáticas, transição para uma economia de baixo carbono e adequação à legislação ambiental e de recursos hídricos.com foco na sustentabilidade e no aumento da competitividade das empresas e cadeias produtivas.</p>
<p>5.11.2 Finalidade</p> <p>Financiar o investimento rural e, nos setores não-rurais, a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação de empreendimentos, contemplando créditos para:</p> <p>a) Investimentos em:</p> <p>(...)</p>	<p>5.11.2 Finalidade</p> <p>Financiar o investimento rural e, nos setores não-rurais, a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação de empreendimentos, contemplando créditos para:</p> <p>a) Investimentos em:</p> <p>i. Itens do Plano Setorial de Mitigação e de</p>

	<p>Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura (Plano ABC), a saber:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Recuperação de pastagens degradadas;2) À exceção daqueles que envolvam supressão de mata nativa, elaboração e implantação de projetos de:<ol style="list-style-type: none">I. Sistemas de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF);II. Sistemas Agroflorestais (SAFs); eIII. Planos de Manejo Florestal Sustentável;3) Sistema Plantio Direto (SPD);4) Fixação Biológica do Nitrogênio (FBN);5) Florestas Plantadas (Florestamentos e Reflorestamentos), à exceção daquelas que envolvam supressão de mata nativa;6) Tratamento de Dejetos Animais para produção de energia ou adubos orgânicos, a exemplo de biodigestão, compostagem, biofertilizantes, bokashi, entre outras técnicas; e7) Elaboração e implantação de projetos de Adaptação às Mudanças Climáticas, englobando, nas propriedades rurais:<ol style="list-style-type: none">I. A adoção de sistemas e tecnologias de transição para:<ol style="list-style-type: none">1. Aumento da diversificação de sistemas produtivos com foco no aumento da resiliência e eficiência dos sistemas e na adaptação necessária às mudanças climáticas identificadas nos mapas de vulnerabilidades;2. Adoção do uso de energias renováveis; e3. Contenção, redução e prevenção da desertificação e arenização, de forma a estabelecer a reconversão produtiva das áreas atingidas.II. A qualificação de técnicos e produtores para a adoção de sistemas e tecnologias que contribuam para a adaptação às mudanças climáticas; eIII. O desenvolvimento e disponibilização de tecnologias, por meio de programas de P,D&I, que contemplem a gestão integrada de recursos naturais (biodiversidade, água e solo), a disponibilidade de recursos genéticos, a segurança biológica e o uso de energias renováveis.
--	---

<p>i. Uso sustentável de recursos florestais, à exceção daqueles que envolvam supressão de mata nativa de acordo com as regras do órgão ambiental competente, envolvendo: produção de sementes e mudas florestais; elaboração e implantação de Planos de Manejo Florestal Sustentável; florestamentos e reflorestamentos; sistemas agroflorestais (incluindo a Integração Lavoura-Pecuária- Floresta - ILPF); aproveitamento econômico e industrialização de recursos florestais, incluindo a elaboração de produtos resultantes da exploração florestal sustentável (alimentos, cosméticos e medicamentos);</p> <p>(...)</p> <p>3) Tratamento de resíduos animais para produção de energia ou compostagem; e técnicas agropecuárias sustentáveis, como fixação biológica de nitrogênio, adubação verde e sistemas de plantio direto e de cultivo mínimo;</p>	<p>ii. Uso sustentável de recursos florestais, à exceção daqueles que envolvam supressão de mata nativa de acordo com as regras do órgão ambiental competente, envolvendo: produção de sementes e mudas florestais; elaboração e implantação de Planos de Manejo Florestal Sustentável; florestamentos e reflorestamentos; sistemas agroflorestais (incluindo a Integração Lavoura-Pecuária- Floresta - ILPF); aproveitamento econômico e industrialização de recursos florestais, incluindo a elaboração de produtos resultantes da exploração florestal sustentável (alimentos, cosméticos e medicamentos);</p> <p>iii. Recuperação ambiental e convivência com o semiárido, abrangendo: recuperação e regularização de áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL); recuperação de áreas degradadas; recuperação de microbacias, nascentes e mananciais; projetos de enfrentamento da desertificação, mitigação dos efeitos da seca e convivência com o semiárido;</p> <p>iv. Produção de base agroecológica, sistemas orgânicos de produção agrícola ou pecuária e transição agroecológica, inclusive beneficiamento dos produtos;</p> <p>v. Controle e prevenção da poluição e da degradação ambiental em suas diversas formas (hídrica, do solo, doar, sonora, radioativa etc.) e redução de emissão de gases do efeito estufa, envolvendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Remediação/reabilitação de áreas contaminadas; sistemas de tratamento de esgoto sanitário, inclusive estudos e projetos, sendo recomendável incluir o reuso de seus afluentes; produção, comercialização ou prestação de serviços relacionados ao controle da poluição; 2) Sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos (industriais, domiciliares, da construção civil, de serviços de saúde etc.), líquidos e de emissões gasosas; redução ou não geração de resíduos; reciclagem, reutilização e logística reversa; reaproveitamento de materiais como matéria prima em processos produtivos; 3) Tratamento de resíduos animais para produção de energia ou compostagem; e técnicas agropecuárias sustentáveis, como fixação biológica de nitrogênio, adubação verde e sistemas de plantio direto e de cultivo mínimo; 4) Projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) ou de captura/estocagem/redução das emissões de gases de efeito estufa, bem como para cálculo (inventário) e gerenciamento das emissões desses gases.
---	--

<p>(...)</p> <p>v. Energias renováveis e eficiência energética, compreendendo: geração e cogeração de energia elétrica ou térmica a partir de fontes renováveis; micro e minigeração distribuída de energia (Resolução ANEEL nº 482/2012), via linha FNE Sol; sistemas para aumento de eficiência energética de empreendimentos; sistemas para redução de perdas na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; substituição de fontes energéticas por alternativas com ganhos ambientais (por exemplo, troca de combustíveis fósseis por fontes renováveis de energia); produção, comercialização ou prestação de serviços relacionados ao uso eficiente de energia; aquisição de veículos de transporte coletivo movidos a eletricidade ou híbridos, inclusive a estrutura de abastecimento elétrico;</p> <p>(...)</p> <p>[Inexistente]</p> <p>(...)</p> <p>5.11.4. Público-Alvo</p> <p>Pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial, produtores e empresas rurais que realizem atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, de infraestrutura, comercial e de prestação de serviços, cooperativas e associações legalmente constituídas, produtores e empresas rurais, micro</p>	<p>(...)</p> <p>vi. Energias renováveis e eficiência energética, compreendendo: geração e cogeração de energia elétrica ou térmica a partir de fontes renováveis, a exemplo das fotovoltaicas, eólicas, do hidrogênio e verde; micro e minigeração distribuída de energia (Resolução ANEEL nº 482/2012), via linha FNE Sol; sistemas para aumento de eficiência energética de empreendimentos; sistemas para redução de perdas na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; substituição de fontes energéticas por alternativas com ganhos ambientais (por exemplo, troca de combustíveis fósseis por fontes renováveis de energia); produção, comercialização ou prestação de serviços relacionados ao uso eficiente de energia; aquisição de veículos de transporte coletivo movidos a eletricidade ou híbridos, inclusive a estrutura de abastecimento elétrico;</p> <p>vii. Eficiência no uso de materiais, abrangendo: sistemas para aumento de eficiência no uso de materiais; produção, comercialização ou prestação de serviços relacionados ao uso eficiente de materiais e de recursos naturais; obras civis sustentáveis ou ecológicas;</p> <p>viii. Planejamento e gestão ambiental, envolvendo: elaboração de estudos socioambientais; obtenção de certificação ou rotulagem ambiental/florestal; implantação de sistemas de gestão ambiental; mitigação de impactos ambientais; consultorias técnico-gerenciais; auditorias; capacitações; treinamentos; entre outros;</p> <p>ix. Adequação às exigências legais, contemplando o atendimento a condicionantes de licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes e a adequação de empreendimentos às exigências da vigilância sanitária;</p> <p>x. Saneamento básico (a exemplo de redes e interceptores e emissários de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais e urbanas); [Inclusão de alínea]</p> <p>(...)</p> <p>5.11.4. Público-Alvo</p> <p>Pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial, produtores e empresas rurais que realizem atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, de infraestrutura, comercial e de prestação de serviços, cooperativas e associações legalmente constituídas, produtores e empresas rurais, micro</p>
--	--

e minigeradores de energia elétrica, pessoa física e pessoa jurídica, definidos nos termos da Resolução ANEEL nº 482/2012 e suas alterações.

5.11.6. Prazos

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, observados os seguintes limites:

[Inexistente]

(...)

5.11.7. Encargos Financeiros e Bônus de Adimplência

(...)

5.11.7.2. Operações de Investimento Não Rurais

(...)

TABELA 32 – FATORES DE PROGRAMA

Finalidade	Classificação	Fator
Investimento para micro e minigerador de energia elétrica pessoa física	(...)	(...)
investimento	Empreendedores classificados como Microempresa (...)	0,70
	Empreendedores com receita Bruta anual de até (...)	1,00
	Empreendedores com receita bruta anual acima de (...)	1,50

(...)

[Inexistente]

e minigeradores de energia elétrica, pessoa física e pessoa jurídica, **inclusive condomínio residenciais**, definidos nos termos da Resolução ANEEL nº 482/2012 e suas alterações.

5.11.6. Prazos

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, observados os seguintes limites:

j) Projetos de saneamento básico, inclusive infraestrutura: até 34 anos, já incluída carência de até 08 anos. [Inclusão de alínea]

(...)

5.11.7. Encargos Financeiros e Bônus de Adimplência

(...)

5.11.7.2. Operações de Investimento Não Rurais

(...)

TABELA 32 – FATORES DE PROGRAMA

Finalidade	Classificação	Fator
Investimento para micro e minigerador de energia elétrica pessoa física	(...)	(...)
Investimento para micro e minigerador de energia elétrica para condomínios residenciais	-	2,00
investimento	Empreendedores classificados como Microempresa (...)	0,70
	Empreendedores com receita Bruta anual de até (...)	1,00
	Empreendedores com receita bruta anual acima de (...)	1,50
	Operação de investimento para infraestrutura em água, esgoto e	0,80

(...)

NOTA 12: Considera-se projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto o projeto de implantação, modernização, reforma,

relocalização ou ampliação de redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto. Os financiamentos para projetos de investimento em infraestrutura para água e esgoto poderão financiar unidades de tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento. [Inclusão de nota]

Justificativa:

Ajustes referentes aos itens do Plano de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de Uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura (ABC), bem como ajustes redacionais no item “Objetivos”

Sob uma estratégia de destacar na Programação FNE os itens relacionados a ações de ESG, propõe-se a reorganização, de modo a agrupar, sob uma mesma denominação, os itens referentes ao ABC, com pequenos ajustes textuais de formato. Além disso, com o mesmo enfoque, propõe-se ajuste redacional no “Objetivo” do Programa.

Ajustes referentes ao Financiamento do Hidrogênio Verde:

O BNB, por meio do programa de financiamento FNE VERDE vem fomentando a geração de soluções que possuem potencial para contribuir com uma matriz energética de baixo carbono para nossa área de atuação.

Atento às demandas de mercado, ao cenário de transição energética e às diretrizes do Governo Federal (Programa Nacional do Hidrogênio - Res - CNPE 06/21), faz-se necessário abrir possibilidades para atender o potencial de demanda de hidrogênio verde, tanto para o mercado interno como também para exportação.

O hidrogênio verde ou hidrogênio renovado é uma matéria-prima chave para uma transição energética global e um crescimento sustentável. É também uma das formas de suprir as demandas energéticas.

Esse hidrogênio já começou a ser produzido a partir de energias renováveis, como a solar e a eólica, por meio do processo chamado eletrólise (uso de uma corrente elétrica para dividir a água em hidrogênio e oxigênio em um dispositivo chamado eletrolisador). Essas novas tecnologias de produção estão contribuindo para reduzir o custo atual de produção do hidrogênio renovável.

Os países líderes em produção de Hidrogênio Verde são: Austrália, Holanda, Alemanha, China, Arábia Saudita, Chile.

Atualmente a lista de empresas que já anunciaram oficialmente a intenção de produzir hidrogênio verde no Brasil foram: Qair (Ceará e Pernambuco), Fortescue (Ceará e Rio de Janeiro), ENEGIX (Ceará), White Martins (Ceará) Neoenergia (Pernambuco), AmmPower (Espírito Santo) e Enterprize Energy (Rio Grande do Norte).

O mercado brasileiro de hidrogênio verde (H2 verde) encontra-se em fase de estruturação, regulação e construção da política pública do setor. Em termos de regulação, podemos citar o esforço do Ministério de Minas e Energia (MME) no sentido de estabelecer as diretrizes para o Programa Nacional do Hidrogênio (PNH2) - Res - CNPE 06/21.

Os pilares para o incentivo à produção do H2V concentram-se em aproveitamento da grande oferta de energia fotovoltaica necessária para eletrólise da água para produção de H2V, como também a destinação desse H2V para consumo da indústria local, com o objetivo de descarbonizar as atividades das mineradoras, siderúrgicas, transporte pesado e do agronegócio, tornando as empresas brasileiras mais competitivas.

Na área de atuação da Sudene já despontam como hub de Hidrogênio Verde os projetos direcionados para o Porto de Pecém (CE), para o Porto de Suape (PE) e costa do RN, com memorando de entendimento já assinados com empresas estrangeiras.

No Ceará (<https://www.ceara.gov.br>). A usina de **hidrogênio verde** a ser instalada no Complexo do Pecém requer investimentos na ordem de US\$ 6 bilhões. A expectativa é da geração de 2.500 postos de trabalho durante a sua instalação e cerca de 800 empregos quando a empresa estiver em operação, a partir de 2025;

Em Pernambuco: Porto de Suape, em Pernambuco, para implementar outra unidade de produção de hidrogênio verde, com investimento total de US\$ 3,8 bilhões.

No Rio Grande de Norte: O propósito da presente sugestão é potencializar os esforços até aqui empreendidos e, continuar inovando no financiamento de energias renováveis, inserindo mecanismos de fomento ao setor de hidrogênio verde.

Essa iniciativa será essencial para que o mercado de hidrogênio verde tenha acesso a financiamentos, aproveitando os estímulos já previstos e desenhados para os outros setores considerados estratégicos.

Ajustes referentes ao Financiamento do Saneamento Básico:

O ajuste se configura em simples transferência de conteúdo do Programa FNE Proinfra (5.9), em virtude de que a atividade em foco (saneamento básico) estaria mais vinculada ao escopo do Programa FNE Verde (5.11), no âmbito dos ganhos socioambientais, conforme detalhamento de justificativa indicado no quadro anterior.

Ajustes no Público-Alvo, referente ao financiamento da mini e microgeração de energia a partir de fonte fotovoltaica à condomínios residenciais:

A competitividade do mercado para energias limpas no Brasil tem acelerado a agenda de modernização de ativos de energia no País, inclusive em projetos residenciais, corroborando com a elevação do benefício socioambiental que vem sendo gerado pelo crescimento sólido do mercado de energia solar.

Um tema que vem ganhando destaque é a energia solar em condomínios tendo em vista tratar-se de uma benfeitoria que pode ser considerada necessária, em função da economia gerada e da contribuição ao meio ambiente.

Nesse tipo de empreendimento utiliza-se a modalidade de geração compartilhada que pode ser utilizada por pessoa física ou jurídica, cuja unidade consumidora geradora de energia se dá em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada.

Com a publicação da Resolução 687/2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que atualizou a Resolução 482/2012, passa a ser possível gerar [energia solar em condomínios](#) e compartilhar a energia gerada entre os condôminos. Assim, todas as regras da geração em empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras encontram-se disciplinadas na Res. 687/2015.

A Resolução nº 482/2012 permite a instalação de geração distribuída em local diferente do ponto de consumo, a qual poderá ser classificada como autoconsumo remoto, geração compartilhada ou integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras (condomínios).

Esse tipo de geração pode tanto ser usada para as áreas comuns como pode ser compartilhada entre todas as contas de luz dos condôminos. Para tanto, faz-se necessário que o prédio tenha área de cobertura solar suficiente e de fácil acesso. Para um prédio o ideal é que se tenha no mínimo 200m² de área disponível.

Para os condomínios, será instalado um grande sistema central em área comum, o qual será projetado levando-se em conta o consumo elétrico total do empreendimento, ou seja, da área comum e de cada casa/apartamento. Também será instalado um relógio bidirecional, o relógio central do condomínio.

Em termos de financiamento é possível financiar até 100% do projeto financiando tanto o equipamento quanto o serviço de instalação.

Público-alvo: mantém-se o posicionamento proposto pela Proposição nº 115/2018, ou seja, pessoas físicas e jurídicas micro e minigeradoras de energia elétrica, por meio de equipamentos fotovoltaicos

instalados em residências e/ou condomínios residenciais, mediante sistema de compensação estabelecido pela Resolução ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012.

Restrições: àquela época, restou como direcionamento operacional a discussão técnica, por parte da SUDENE, quanto à análise do impacto além da proposta de revisão dos critérios para adotar condições aplicáveis ao público-alvo Condomínios residenciais, devido à especificidade de sua natureza jurídica:

- **Natureza jurídica** dos condomínios residenciais: Não possui personalidade jurídica, não exerce atividade econômica, com ou sem fins lucrativos. Os condomínios são equiparados a empresa no que tange a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- Pela definição do Código Civil, o condomínio edilício contém partes que são propriedade exclusiva, de uso privado, e partes que são propriedade comum dos condôminos; A expressão "condomínio edilício" é utilizada no Código Civil Brasileiro para referir-se a condomínios verticais (prédios, os chamados "condomínios de edifícios"), quanto para condomínios horizontais (também conhecidos como "condomínios residenciais"). O condomínio edilício (artigos 1.331 a 1.358 do Código Civil) se diferencia do condomínio comum (artigos 1.314 a 1.330 do Código Civil), pois naqueles há partes comuns e partes exclusivas, ao passo que no condomínio comum existem multiproprietários onde todos detêm a propriedade em comum, sem individualizações.
- A princípio, o Condomínio não possui receita e tampouco tributa sobre receita. O Condomínio apesar de ter um CNPJ, ele não é considerado pessoa jurídica, de acordo com o artigo 44 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), e do Parecer Normativo CST nº 76/71.

Assim, até o presente momento, o BNB não oferta a linha de financiamento para condomínios residenciais devido aos entraves na definição e enquadramento desse público-alvo em termos de PORTE, tendo em vista que os encargos do FNE levam em consideração a categoria de beneficiários definida em função da ROB/anual ou a pessoas jurídicas empreendedoras, o que não geraria o enquadramento automático desse tipo de situação em relação a um Fator Programa Específico.

Por essa razão, a proposta de inclusão do termo "condomínios residenciais" no Público-alvo deste programa acompanha a indicação de Fator Programa (FP) de valor igual a 2 para o enquadramento a esse público, o mesmo atualmente previsto para pessoas físicas micro e minigeradoras de energia com rendimento bruto anual acima de R\$ 150 mil.

A presente proposta tem por objetivo atender a esse nicho de mercado para uso da tecnologia solar fotovoltaica, além de corroborar com a política de ASG do Banco tendo em vista a sustentabilidade que projetos dessa natureza trazem ao meio ambiente além da redução da sobrecarga nas redes de transmissão de energia.

Considera-se também que, com a aprovação do Marco Legal da Geração Distribuída (**Projeto de Lei 5829/19**) que traz mudanças nos incentivos para consumo da energia limpa e regra de transição gradual para o pagamento da rede de distribuição de energia, ocorrerá um crescimento da demanda para financiamentos dessa natureza.

Cabe aqui registrar que o Brasil ocupa 9ª posição no ranking de países que mais instalaram energia solar em 2020.

A título de exemplo, tomamos como referência o Programa do BNDES, FINAME BAIXO CARBONO, que traz as seguintes condições:

- Condomínios - podem ser beneficiários de financiamentos apenas para a aquisição de sistemas geradores fotovoltaicos Tipo A, aerogeradores de até 100kw e aquecedores/coletores solares, e para a contratação dos serviços de instalação destes equipamentos (referência BNDES)
- Taxa de Juros = Custo financeiro (TLP, TBF ou Selic) + remuneração do BNDES (0,98); remuneração banco repassador (limitado a 3,5% aa);
- Prazo: 10 anos/incluindo 2 anos de carência;

- Limite: por operação até R\$ 20mm; por cliente até R\$ 150 mm.

FNE Industrial (Subitem 5.5) e FNE Comércio e Serviços (Subitem 5.8)	
Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
5.5.2. Finalidade (FNE Industrial) (...) NOTA 01: (...) [Inexistente] (...)	5.5.2. Finalidade (FNE Industrial) (...) NOTA 01: (...) NOTA 02: No caso do Segmento da Saúde (Complexo Econômico Industrial da Saúde), são passíveis de financiamento os itens relativos a ensaios e testes, desde que o resultado da pesquisa seja manufaturado na área de atuação da SUDENE e seja alocada mão-de-obra própria no projeto/produto. [Inclusão de Nota]
5.8.2. Finalidade (FNE Comércio e Serviços) (...) [Inexistente]	5.8.2. Finalidade (FNE Comércio e Serviços) (...) NOTA 01: No caso do Segmento da Saúde (Prestação de Serviços), são passíveis de financiamento os itens relativos a ensaios e testes, desde que o resultado da pesquisa seja manufaturado na área de atuação da SUDENE e seja alocada mão-de-obra própria no projeto/produto. [Inclusão de Nota]
Justificativa:	
<p>Quando do advento da Estratégia FNE Saúde Nordeste em 2021, foi proposta a possibilidade de financiar, inclusive de forma isolada, testes e ensaios, importante especialmente num cenário onde o desenvolvimento de vacinas é preponderante à retomada da livre circulação de pessoas.</p> <p>Na ocasião, contudo, foi aprovado que tais itens seriam financiados apenas a empresas de micro e pequeno porte, o que findou por gerar bixa aplicabilidade em razão de que tais inversões, conforme nos subsidia o escritório do BNB em São Paulo, para atração de investimentos, por se configurarem em investimento e serem intensivas em capital e tecnologias, a chance maior é de empresas de grande porte demandarem recursos para esse tipo de projeto.</p>	

FNE MPE (Subitem 5.12)	
Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
5.12.2 Finalidade Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando: 1. (...)	5.12.2 Finalidade Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando: 1. (...)

<p>2. Aquisição de imóvel com edificações concluídas em área urbana, respeitado o critério de prazo mínimo de 24 meses de funcionamento da proponente na atividade;</p> <p>(...)</p> <p>[Inexistente]</p>	<p>2. Aquisição de imóvel com edificações concluídas em área urbana, respeitado o critério de prazo mínimo de 12 24meses de funcionamento da proponente na atividade;</p> <p>(...)</p> <p>NOTA 03: são itens passíveis de financiamento, inclusive de modo isolado, a contratação de serviços tecnológicos, associados à viabilização de um processo de transformação digital das empresas, o qual permita a otimização da produção, e/ou a implementação de novas formas de comércio/vendas, marketing, relacionamento com clientes e novos modelos de gestão, cujo objetivo seja direcionado à automatização de processos principais, ao uso de tecnologias digitais de vendas online, à implantação e modernização de infraestrutura digital, à contratação de serviços de Cloud Computing, à aquisição de ferramentas de colaboração que permitam o trabalho integrado e remoto, de sistemas de gestão integrada (ERPs), de análise de dados e IA integrados e de ferramentas de inteligência de negócios (BI), entre outros itens relacionados ao tema.</p>
<p>Justificativa:</p> <p><u>Ajustes referentes à redução de tempo na atividade para viabilizar aquisição de imóvel:</u></p> <p>O público de micro e pequenas empresas é considerado como prioritário para efeito de aplicação de recursos com a fonte FNE. A proposta de redução de prazo se fundamenta na necessidade de ampliar o estímulo ao crédito a esses empreendimentos, sobremaneira impactados pela crise econômica que se mantém forte em 2021, com baixas expectativas de investimento. A redução em foco, embora possa ampliar o acesso ao crédito por reduzir a necessidade de dois anos (para 01 ano) de efetivo exercício na atividade não se configura por si só em aumento de risco de crédito, vez que a análise de risco do cliente efetuada no momento da concessão do limite de financiamento se dá por critérios orientados pela capacidade de pagamento e por modelos de risco específicos.</p> <p><u>Ajustes referentes ao financiamento de itens para transformação digital das micro e pequenas empresas:</u></p> <p>A necessidade emergente de atender ao mercado de forma física e digital, tem demandado das empresas uma transformação digital tanto dos seus processos (de produção de produtos e/ou serviços, de modelos de negócios, modelos de gestão), como também da forma de atendimento ao mercado.</p> <p>Sendo, conceitualmente, a transformação digital um processo de integrar tecnologia digital a todos os aspectos do funcionamento da empresa, então pode-se considerar que a “Transformação Digital” representa a substituição de processos antigos e “analógicos”, por assim dizer, por alternativas digitais de maior eficiência e qualidade.</p> <p>As pequenas empresas acompanham essa tendência digital de forma atrasada, sempre a reboque das surpresas e avanços tecnológicos do mercado. O simples fato de usar uma ferramenta, tipo Whatsapp, não significa que a empresa está passando por um processo de transformação digital. Pois, à medida que os conceitos avançam, supõe-se que esse tipo de transformação requer uma adaptação significativa da empresa à evolução das tecnologias digitais.</p> <p>O uso integrado de um conjunto de novas ferramentas além da transformação dos processos e do modelo de negócios, envolve também a automatização dos processos principais, a adoção de várias tecnologias digitais, principalmente para melhorar as vendas online, além de novas formas de</p>	

relacionamento com os clientes e fornecedores, novas formas de pagamento, além dos aspectos de segurança cibernética.

O mundo dos negócios e, por sua vez, a economia digital, afeta a forma como as empresas lidam com a evolução das tecnologias digitais, do mercado, passando assim a exigir processos adaptáveis e modelos de negócios compatíveis com o uso e a aplicação de ferramentas tecnológicas mais adequadas ao novo modelo de gestão dos negócios.

De acordo com o “Estudo de Maturidade Digital das Pequenas Empresas 2020” (2020 Small Business Digital Maturity Study), aplicado em vários países, atesta-se que as pequenas empresas estão em estágios variados de sua jornada de digitalização.

Referido estudo, elaborou o Índice de Maturidade Digital da Pequena Empresa (Small Business Digital Maturity Index), composto por quatro dimensões: Estratégia Digital e Organização, Processos Digitais e Governança, Tecnologias Digitais e Pessoal e Qualificação Digital.

Quatro estágios da maturidade digital:

- Estágio 1 - Indiferente ao Digital: Empresa que é reativa às mudanças do mercado e na qual não existem esforços para a transformação digital;
- Estágio 2 - Observadora do Digital: Empresa cujos esforços de transformação digital já começaram, mas que permanece tática e com iniciativas pequenas;
- Estágio 3 - Desafiadora Digital: Empresa que tem uma estratégia para o uso de tecnologias digitais e é mais proativa em sua capacidade de resposta ao mercado;
- Estágio 4 - Nativa Digital: Empresa que tem uma estratégia de digitalização integrada e que está focada em promover inovações contínuas

Considerando-se o fato de que todas as empresas podem se beneficiar com o uso de aplicativos, processos automatizados, análise de dados, inteligência artificial e outras vantagens proporcionadas pela inovação tecnológica, mesmo assim os negócios de pequeno porte, que não nasceram digitais (startups), ainda ocupam posição desfavorável no ranking da corrida digital.

Mesmo que o custo dessas novas tecnologias digitais venha se tornando cada vez mais acessível o que, em tese, sugere que todos podem obter novos processos de transformação digital com o propósito de galgar maior produtividade, performance, redução de custos e adaptação aos novos desafios tecnológicos, estudos do Sebrae tem apontado que essas empresas sinalizam a falta de recursos para investimentos dessa natureza.

Esse cenário aponta para uma oportunidade de mercado em que o Banco do Nordeste pode ofertar recursos para apoiar a modernização das micro e pequenas empresas rumo à transformação digital, materializando esse apoio a partir do financiamento de soluções tecnológicas diversas que permitirão a migração das empresas MPE's do mundo offline para o online, trazendo ganhos de tempo e eficiência para o negócio.

Esse financiamento deverá contemplar o uso de novas tecnologias que podem transformar o modelo de negócios para o ambiente digital por meio da digitalização do negócio, seja por meio do uso das redes sociais, dos softwares de gestão interna - como o CRM ou o ERP - sistemas de gestão integrada, a existência de lojas virtuais, o uso de plataformas de e-commerce, de ferramentas de marketing digital, de serviços de Cloud Computing (nuvem), de ferramentas de Inteligência de Negócios (BI), de ferramentas de colaboração, de infraestrutura automatizada no cadastramento de produtos e gestão, marketplace, ampliação das opções de pagamento que, além oferecer pagamento por cartões de crédito, débito, boleto ou Pix além das carteiras digitais, plataformas de cashback (reembolso parcial de compras) e novos serviços de pagamento como o *WhatsApp Pay*, dentre outros.

É importante que se indique que a proposta em foco se perfaz na explicitação desses itens para destaque, vez que o FNE, vez que não veda o financiamento de inversões dessa natureza, já abarca a possibilidade desse apoio creditício.

<p>5.12.5. Limites de Financiamento</p> <p>Empreendedor Individual: até 100% do investimento necessário, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);</p> <p>(...)</p>	<p>5.12.5. Limites de Financiamento</p> <p>Empreendedor Individual: até 100% do valor total a proposta (investimento + capital de giro (associado/isolado), limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);</p> <p>(...)</p>
<p>Justificativa:</p> <p>A proposta, que tem por base o segmento de negócios com micro e pequenas empresas, vem no esteio do apoio ao público de microempreendedores individuais (MEIs), que se mostram uma categoria mais estruturado ano após ano, inclusive tendo sido assunto de recente Parecer Conjunto MDR/SUDENE (nº 02/2021) sobre o Relatório de Resultados e Impactos (RRI) 2020. Nesse sentido, identifica-se como proposta de revisão do programa FNE MPE a possibilidade do financiamento de capital de giro isolado a esse público-alvo, o qual tem se mostrado como a sua principal demanda por financiamento.</p>	

FNE Inovação (subitem 5.10)	
Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
<p>5.10.2 Finalidade</p> <p>Financiar projetos de investimento em inovação:</p> <p>Nos setores não rurais: projeto direcionado a implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais, bem como os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, associados ao projeto de inovação, observado o objetivo deste programa e contemplando:</p> <p>i. Investimentos em obras e aquisição de bens de capital;</p> <p>ii. Capital de giro, quando exclusivamente associado ao investimento;</p> <p>a) No setor rural: projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, observado o objetivo deste programa e contemplando:</p> <p>i. Investimento Rural</p> <p>ii. Custeio associado ao investimento.</p> <p>[Inexistente]</p>	<p>5.10.2 Finalidade</p> <p>Financiar projetos de investimento em inovação:</p> <p>a) Nos setores não rurais: projeto direcionado a implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais, bem como os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, associados ao projeto de inovação, observado o objetivo deste programa e contemplando:</p> <p>i. Investimentos em obras e aquisição de bens de capital, inclusive de forma isolada;</p> <p>ii. Capital de giro, quando exclusivamente associado ao investimento;</p> <p>b) No setor rural: implantação, ampliação, modernização e reforma que viabilizem inovação tecnológica nas propriedades rurais projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, observado o objetivo deste programa e contemplando:</p> <p>i. Investimento Rural;</p> <p>ii. Custeio associado ao investimento.</p> <p>NOTA 02: Não é considerada inovação a simples reposição ou extensão de capital - a compra de equipamentos idênticos aos já instalados ou</p>

<p>5.10.6. Prazos</p> <p>(...)</p> <p>TABELA 26 - FNE INOVAÇÃO: PRAZOS MÁXIMOS</p> <table border="1" data-bbox="193 571 790 660"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Finalidades</th> <th colspan="2">Prazo Máximo</th> </tr> <tr> <th>Carência</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(...)</td> <td>(...)</td> <td>(...)</td> </tr> </tbody> </table> <p>NOTA 03: (...)</p> <p>[Inexistente]</p>	Finalidades	Prazo Máximo		Carência	Total	(...)	(...)	(...)	<p>pequenas extensões e atualizações em equipamentos ou softwares existentes. Novos equipamentos ou extensões devem ser novidade para a empresa e envolver uma melhoria significativa em suas especificações (Manual OSLO, 3ª. Edição, Página 68 - item 5.2). [Inclusão de nota e renumeração das demais]</p> <p>5.10.6. Prazos</p> <p>(...)</p> <p>TABELA 26 - FNE INOVAÇÃO: PRAZOS MÁXIMOS</p> <table border="1" data-bbox="821 571 1406 660"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Finalidades</th> <th colspan="2">Prazo Máximo</th> </tr> <tr> <th>Carência</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(...)</td> <td>(...)</td> <td>(...)</td> </tr> </tbody> </table> <p>NOTA 04: (...) [Renumeração de Nota]</p> <p>NOTA 05: nos financiamentos de aquisição isolada será considerado o prazo máximo de 96 meses (8 anos), incluindo 12 meses de carência. [Inclusão de Nota]</p>	Finalidades	Prazo Máximo		Carência	Total	(...)	(...)	(...)
Finalidades		Prazo Máximo															
	Carência	Total															
(...)	(...)	(...)															
Finalidades	Prazo Máximo																
	Carência	Total															
(...)	(...)	(...)															
<p>Justificativa:</p> <p><u>Ajustes referentes ao Financiamento da Aquisição Isolada:</u></p> <p>Considerando a Portaria Interministerial nº 279/2020, e entendendo ali contemplada a inovação em “produtos”, a proposta em foco é explicitar a possibilidade do financiamento da aquisição isolada, notadamente de máquinas e equipamentos, no âmbito do FNE Inovação.</p> <p>A proposta, portanto, tem por objetivo inserir a condição de AQUISIÇÃO ISOLADA com vistas a apoiar as atividades inovadoras dos empreendimentos apoiados pelo BNB, com vistas a aumentar a competitividade das empresas, promovendo um novo patamar de inovação aos empreendimentos localizados na área de atuação da SUDENE.</p> <p>Também de modo a atender os preceitos da citada Portaria Interministerial nº 279/2020, mormente em relação ao termo “projeto” ali indica, mais entendido como um termo “lato sensu” e não a sua relação com o que o Banco entende por “projeto” (caracterização alusiva a propostas respaldadas em pareceres de projetistas, planilhas simplificadas etc), a aquisição isolada de máquinas, equipamentos, serviços, bens de informática, automação, digitalização de empresas etc, para ser elegível ao enquadramento no FNE Inovação precisará atender a critérios técnicos que passam averiguar se essa/aquela proporciona modernização e elevação de produtividade para a empresa, trazendo “impactos relevantes” para o seu desempenho e sobre sua capacidade de inovar.</p> <p>Para tanto, referido enquadramento requer uma etapa de pré-qualificação destinada à análise das condições e evidências da contribuição inovativa que essa aquisição isolada está trazendo para o empreendimento, qualificação esta conduzida no âmbito das centrais de análise de crédito e Hub de Inovação.</p> <p>Em termos conceituais, a inovação incremental contempla melhorias significativas (graduais e contínuas) feitas a partir da intenção do empresário em implementar melhorias num processo, adotar uma tecnologia mais avançada, melhorar o produto ou serviço que já existe na empresa. Trata-se, portanto de, gradualmente, modificar processos, produtos, serviços, modelos de gestão, formas de se relacionar com o cliente e verificar como essas mudanças impactam os resultados do negócio, o aumento da qualidade e/ou produtividade. A inovação incremental promove a incorporação de ideias que geram valor para a empresa.</p> <p>Quanto às condições de financiamento (taxas, prazos totais e de carência e percentuais de financiamento), o ajuste ocorrerá apenas no prazo da operação vez que:</p>																	

- Prazo da operação: por tratar-se de projeto simplificado com predominância em aquisição isolada de itens, o prazo máximo será de 96 meses (8 anos) e com carência de até 12 meses (um ano), seguindo as mesmas condições dispensadas aos demais casos de financiamentos de aquisição isolada e do cartão BNB;

Exigências e Restrições:

Para submeter a proposta, o beneficiário final precisa apresentar um plano de negócios simplificado, onde conste a intenção de implementar melhorias graduais e contínuas em seu empreendimento, atingindo indicadores de inovação que possam evidenciar a implementação ou aperfeiçoamento do método de produção ou forma de comercialização ou novas práticas de negócios do empreendimento.

A proposta tem por objetivo ampliar o acesso aos recursos do programa FNE INOVAÇÃO para aquelas empresas que não apresentem condições de implementar grandes projetos de inovação mas que necessitem de melhorias graduais e contínuas nos produtos, serviços, processos existentes, formas de relacionamento com os clientes.

A iniciativa de ampliar os critérios para enquadramento de propostas de inovação incremental, com predominância em aquisição isolada de itens diversos como máquinas, equipamentos, serviços, softwares, dentre outros, favorece a manutenção das empresas no mercado ao tempo em que promove a cultura de inovação no ecossistema empresarial, de acordo com critérios de enquadramento que evidenciem um esforço gradual de processo inovativo no empreendimento proponente do crédito.

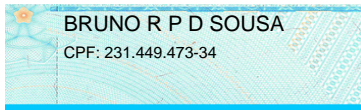
FNE Inovação/Startup (subitem 5.10.a)	
Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
<p>5.10.a.2. Finalidade</p> <p>Financiar Startups de base tecnológica com projetos de investimento em inovação de produtos, serviços, processos e métodos organizacionais, observados os objetivos do Programa FNE Inovação, contemplando:</p> <p>a) Investimentos em obras e aquisição de bens de capital;</p> <p>b) Pró-labore de sócio com dedicação exclusiva;</p> <p>c) Prestação de serviço especializado, inclusive folha de pagamento;</p> <p>d) Capital de giro, quando exclusivamente associado ao investimento.</p> <p>(...)</p> <p>5.10.a.5 Limites de Financiamento</p> <p>Investimento fixo e misto: até 100% do investimento necessário, limitado a R\$ 200 mil (duzentos mil reais). A parcela relativa ao financiamento de capital de giro associado não poderá ultrapassar um terço do valor total financiado.</p>	<p>5.10.a.2. Finalidade</p> <p>Financiar Startups de base tecnológica com projetos de investimento em inovação de produtos, serviços, processos e métodos organizacionais, observados os objetivos do Programa FNE Inovação, além de capital de giro isolado e gastos gerais ao funcionamento do empreendimento, contemplando:</p> <p>a) Investimentos em obras e aquisição de bens de capital;</p> <p>b) Pró-labore de sócio com dedicação exclusiva;</p> <p>c) Prestação de serviço especializado, inclusive folha de pagamento;</p> <p>d) Capital de giro e gastos gerais relacionados à administração da empresa, isolado ou quando exclusivamente associado ao investimento.</p> <p>(...)</p> <p>5.10.a.5 Limites de Financiamento</p> <p>Como limites máximos de financiamento, serão considerados os percentuais definidos abaixo</p> <p>a) Investimentos: os estabelecidos na Tabela 9 do item 4.2 - Limites de Financiamento;</p> <p>b) Capital de Giro Associado: limitado a um terço do total financiado;</p>

<p>(...)</p> <p>5.10.a.7. Encargos Financeiros e Bônus de Adimplência</p> <p>Os encargos financeiros para investimento com ou sem capital de giro associado serão os mesmos do Programa FNE INOVAÇÃO.</p>	<p>c) Aquisição isolada de capital de giro e, a título de ressarcimento/reembolso, gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, limitados aos valores dispostos na Tabela 10 do item 4.2 - Limites de Financiamento.</p> <p>(...)</p> <p>5.10.a.7. Encargos Financeiros e Bônus de Adimplência</p> <p>5.10.a.7.1. Operações de Investimento, inclusive com capital de giro associado</p> <p>Os encargos financeiros para investimento com ou sem capital de giro associado serão os mesmos do Programa FNE INOVAÇÃO.</p> <p>5.10.a.7.2. Operações de capital de giro isolado</p> <p>Os encargos financeiros para capital de giro isolado são concedidos exclusivamente para as startups, seguindo a mesma metodologia apresentada para os investimentos mencionados acima, apenas com o diferencial no Fator de Programa (FP), assim definido:</p> <p>i. Operação de capital de giro para MPEs: Fator 1,20;</p> <p>ii. Operação de capital de giro para empreendedores com receita bruta anual até R\$ 90,0 milhões: Fator 1,50.</p>
<p>Justificativa:</p> <p>Em 27/09/2019, o Banco propôs ao MDR/Sudene a substituição do item 5.10.a, alterando a denominação do programa FNE Semente para FNE Startup - Sub-programa de Apoio à Implementação de Startups.</p> <p>Ocorre que a criação do FNE Semente se deu em 2016 para operacionalização na Programação FNE/2017. O “FNE Semente” tinha como objetivo o apoio à implantação de Startups fomentando o empreendedorismo e projetos com alto potencial de crescimento. E, aquela época, foi estabelecido um limite de financiamento na ordem de R\$ 200 mil para empresas MPEs, de modo a que a linha estivesse diretamente associada às taxas de juros de operações de inovação até R\$ 200.000,00.</p> <p>Levando-se em consideração o tempo decorrido desde a criação do programa e considerando que alguns programas de inovação da FINEP estimam um ticket médio de operação em valor superior ao limite atualmente definido para esta linha, propomos que a definição desse limite de financiamento se dê da mesma maneira como ocorre no Programa FNE Inovação, levando em conta os limites descritos na Tabela 9 da Programação FNE, atrelados à capacidade de pagamento dos mutuários.</p> <p>Adicionalmente, de acordo com informações advindas do Hub de Inovação, o BNB já recebeu propostas de valor superior (a R\$ 200.000,00) por parte de startups, que acabaram sendo financiadas no âmbito do FNE Inovação, não havendo, desse modo, registro para esta sublinha FNE Startup.</p> <p>Outro ajuste previsto é a possibilidade, exclusivamente no âmbito desta sublinha, do financiamento de capital de giro isolado e gastos gerais ao funcionamento do empreendimento, hoje financiáveis apenas de modo associado aos investimentos.</p> <p>Em vista de que esse tipo de item financiável (capital de giro isolado) é fundamental para a sustentabilidade desse tipo de empresa, referida proposta se vislumbra como importante para o</p>	

incremento dos financiamentos a startups, mesmo levando em consideração as dificuldades de adaptação da fonte e desse público específico.

Nesse sentido, é importante que se registre que o FNE tem financiado startups consideradas mais estruturadas, para as quais se trabalha operacionalmente (risco de crédito, prestação de garantias etc) na estrita observância aos critérios da fonte de recursos, na mesma medida dos demais setores/segmentos.

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:



Você pode conferir a autenticidade do documento em:
<http://www.bnb.gov.br/fleximage/fxd/magiclinkviewer/viewDocumentSign.xhtml>
Com o código verificador WMSF-4G3U-EUHU-O2VQ